



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021 - Edição 683 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/21: Aquisição de passagens do transporte escolar. Abertura dia 02/03/2021 às 13h30.

Tomada de Preços nº 002/21: Aquisição de reservatório de água metálicos e reforma. Abertura dia 03/03/2021 às 13h30.

Pregão Presencial nº 017/21: Alojamento de cães e gatos. Recebimento dos envelopes e lances dia 02/03/2021 às 8h30.

Pregão Presencial nº 018/21: Recuperação e manutenção de estradas municipais. Recebimento dos envelopes e lances dia 01/03/2021 às 8h30.

Pregão Eletrônico nº 019/21: Aquisição de material hidráulico. Fase de lances dia 04/03/2021 às 8 horas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pregão Presencial nº 021/21: Aquisição de gêneros alimentícios p/ Desenvolvimento Social. Recebimento dos envelopes e lances dia 05/03/2021 às 8h30.

Pregão Presencial nº 022/21: Contratação de empresa especializada em dança para ministrar aulas. Recebimento dos envelopes e lances dia 08/03/2021 às 8h30.

Editais em www.veracruz.rs.gov.br

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.655 - INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MOTORISTAS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, REVOGA DECRETO

DECRETO Nº 6.655, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui horário especial de trabalho para Motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, revoga decreto e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito Municipal de Vera Cruz Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei n.º 2689, de 30 de agosto de 2005, DECRETA:

Art. 1º É instituído o horário especial de trabalho para os Motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar, segundo o que autorizam os Art. 1º e 2º da Lei nº 2.689, de 30 de agosto de 2005, de acordo com as escalas a seguir descritas:

Parágrafo único. As escalas a serem cumpridas pelos motoristas do transporte escolar se darão de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

I - ALFEO FLORES

das 6h15min às 08h30min.....2h15min.

das 10h45min às 13h30min.....2h45min

das 16h às 19h.....3h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021 - Edição 683 - Lei 4.683/18

II - JANDER DE BARROS FERREIRA

das 6h15min às 9h15min.....3h
das 11h:15 às 15h..... 3h45 min.
das 16h45min às 18h.....1h15min

III - CLÓVIS FISCHER

das 5h30min. às 8h.....2h30min.
das 10h 45min às 13h45min.....3h
das 16h30min. às 19h.....2h 30min.

IV - DIEGO ELISANDRO ROOS

das 5h45min às 8h15min.....2h30min
das 11h às 13h30min.....2h30min
das 15h30min às 18h30min.....3h

V - ILGO WAGNER

das 5h45min às 8h30min.....2h45min.
das 11h às 13h30min.....2h30min.
das 15h30min às 18h15min.....2h45min.

VI - MARCOS INOR KIPPER

das 5:30 min às 8h.....2h30min
das 11h às 14h.....3h
das 15h30m às 18h.....2h30min

VII - ROGÉRIO DA SILVA

das 6h15min às 8h30m.....2h15min
das 10h45m às 14h.....3h15m
das 16h às 18h30m.....2h30min

VIII - PAULO OLIVEIRA

das 6h às 8h30min.....2h30min
das 11h às 14h15min.....3h15min.
das 15h45min. às 18h.....2h15min.

IX - CARLOS EDUARDO ZIEBELL

das 6h15min. às 8h30min.....2h15min
das 11h às 14h30min.....3h30min.
das 16h às 18h30min.....2h15min

Art. 2º Os servidores deverão registrar o início do expediente em relógio-ponto na Prefeitura Municipal, sendo que os intervalos serão registrados em livro-ponto nas escolas para onde os mesmos realizam o transporte escolar dos alunos.

§ 1º No final do expediente os servidores deverão registrar a saída no relógio-ponto na Prefeitura Municipal.

§ 2º Os livros-ponto e a aferição mensal dos respectivos registros ficarão sob a responsabilidade do servidor encarregado pela apuração da efetividade dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os veículos, durante os intervalos das escalas a serem cumpridas conforme o que determina o parágrafo único, do Art. 1º, ficarão sob a responsabilidade de um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Durante os intervalos da escala, os servidores citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do parágrafo único, do Art. 1º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021 - Edição 683 - Lei 4.683/18

poderão, se assim o desejarem, permanecer nas escolas para onde realizam o transporte escolar.

Art. 5º Aos servidores que realizam o transporte no interior do Município e que permanecerem no local será pago Diária Reduzida.

Art. 6º A manutenção do veículo será realizada pela equipe de oficina da Prefeitura Municipal, sendo que esta será realizada mediante solicitação do Motorista ao Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

Parágrafo único. O motorista será responsável pela manutenção do veículo segundo o estabelecido no Anexo I, da Lei n.º 931, de 20 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 6.342, de 18 de fevereiro de 2020 e alterações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2021.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2021.

LEANDRO CLAUDO WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021 - Edição 683 - Lei 4.683/18

DECRETO Nº 6.653, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o início do Ano Letivo, número de dias letivos, sobre a carga horária do Ensino Fundamental nas escolas municipais e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O início do Ano Letivo nas escolas municipais de Ensino Fundamental será no dia 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica estabelecido para o ano de 2021, em 200 (duzentos) o número mínimo de dias letivos para o Ensino Fundamental nas escolas municipais, em virtude do que determina a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e o Parecer nº 140/97, do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º O Ensino Municipal terá como carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, destinadas exclusivamente ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos e ao acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º A carga horária prevista deverá ser cumprida em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º As escolas que possuem regimento de Ensino Fundamental deverão cumprir a carga horária anual determinada no Plano de Estudos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2021.

GILSON ADRIANO BECKER,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2021.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021 - Edição 683 - Lei 4.683/18

DECRETO Nº 6.654, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as Escolas Municipais de difícil acesso e/ou difícil provimento e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 18, da Lei n.º 2397, 03 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o ano de 2021, que os professores lotados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais de Educação Infantil que atendam o disposto no Art. 18, da Lei n.º 2.397, 03 de dezembro de 2003, farão jus a uma gratificação incidente sobre seu vencimento básico, a saber:

| ESCOLA | JUSTIFICATIVA | PERC |
|---|--|------|
| EMEF Gonçalves Dias | Distância = 13km | 15% |
| EMEF Intendente José W. Koelzer | Distância = 15km | 15% |
| EMEF Jacob Blész | Distância = 6Km; ausência de linha regular de ônibus | 20% |
| EMEF José Bonifácio | Distância = 9Km; ausência de linha regular de ônibus | 20% |
| EMEF Padre Benno Mueller | Distância = 5Km; ausência de linha regular de ônibus | 15% |
| EMEF Professor Henrique Candido Pritsch | Distância = 15 Km; ausência de linha regular de ônibus | 20% |
| EMEF Sagrado Coração de Jesus | Distância = 11 Km | 15% |
| EMEF São Francisco | Distância = 3Km; difícil provimento | 10% |
| EMEF São Sebastião | Distância = 4 Km | 10% |
| EMEI Moacir Antonio Pereira | Distância = 5Km; ausência de linha regular de ônibus | 15% |

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.338, 14 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2021.

GILSON ADRIANO BECKER,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2021.

LEANDRO CLAUDI WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021 - Edição 683 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.